



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.786/18, de 27 de junho de 2.018.

Aprova loteamento urbano, dá denominação a ruas e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, com a designação de “BAIRRO SÃO SEBASTIÃO III”, a planta de um loteamento com área de 48.112,00 m² (quarenta e oito mil, cento e doze metros quadrados), subdividido em 136 (cento e trinta e seis) lotes, área de ruas, áreas institucionais, área verde e faixa de servidão.

Art. 2º - O loteamento aprovado possui 09 (nove) quadras, 05 (cinco) ruas, 03 (três) áreas institucionais, contando com 136 (cento e trinta e seis) lotes assim definidos:

Quadra A com 32 lotes numerados de 01 a 32.
Quadra B com 04 lotes numerados de 33 a 36.
Quadra C com 29 lotes numerados de 37 a 65.
Quadra D com 10 lotes numerados de 66 a 75.
Quadra E com 16 lotes numerados de 76 a 91.
Quadra F com 12 lotes numerados de 92 a 103.
Quadra G com 16 lotes numerados de 104 a 119.
Quadra H com 13 lotes numerados de 120 a 132.
Quadra I com 04 lotes numerados de 133 a 136.

Art. 3º - As ruas abertas no loteamento de que trata o artigo anterior passam a denominar-se: Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4 e Rua 5.

Art. 4º - Fica o proprietário do loteamento responsável pela implantação da infraestrutura dos lotes e pela observância da Legislação Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As obras de infraestrutura a que se refere o Caput do presente artigo, consistentes na abertura de vias públicas de circulação, pavimentação, implantação de meio-fio, escoamento de águas pluviais, obras de eletrificação urbana, rede de distribuição de água e de coleta do esgotamento sanitário, dentre outras, serão realizadas pelo loteador no prazo de até 02 (dois) anos, ao final do qual deverão estar obrigatoriamente e totalmente implantadas.

§ 2º - Como garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, previstas no parágrafo anterior, dará a empresa proponente, em caução, os lotes seguintes, conforme projeto de execução aprovado: Quadra A – Lotes 01 a 11; Quadra C – Lotes 49 a 57; Quadra D – Lotes 68 a 70; Quadra F – Lotes 98 a 101; Quadra H – Lotes 127 a 130; Quadra I – Lotes 133 a 136.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade do loteador o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como projeto de eventual recuperação de área degradada, se constatada.

§ 4º - O(a) loteador(a) fica obrigado(a) a utilizar, para realização das obras e serviços de infraestrutura, somente material de alta qualidade.

§ 5º - O(a) loteador(a) responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança das obras e serviços de infraestrutura, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras e Infraestrutura, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

§ 7º - Após a conclusão dos serviços e obras de infraestrutura, a empresa loteadora ainda estará sujeita às penalidades se, comprovado através da fiscalização do Município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

§ 8º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes por ventura existentes nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

§ 9º - Aprovado o loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, apresentando para tanto os documentos exigidos no art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

§ 10º - O(a) loteador(a) compromete-se a transferir ao Município de Passa Tempo toda a posse, jus e domínio da área institucional, área pública e áreas verdes, a exceção da área de lotes.

Art. 5º - O loteador entregará até o dia 10 do mês subsequente, cópias dos contratos de compra e venda (promessas) firmados com os adquirentes de lotes, no mês anterior, para efeito do lançamento deles no Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Passa Tempo.

Parágrafo Único: O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará no pagamento, pelo loteador, de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da compra e venda, sem prejuízo do imposto devido sobre o lote objeto dela, pelo qual, neste caso, responderá o loteador.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27 de junho de 2018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 27/06/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27/06/18

Silas Augusto Rezende

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo